

JURIMETRIA E PRINCIPAIS INDICADORES DO JUDICIÁRIO PARANAENSE



Ramon de Medeiros Nogueira¹

O artigo tem por objetivo compreender a jurimetria como metodologia aplicável a busca pela efetividade no contexto do Judiciário paranaense. A problemática reside no diagnóstico da aplicação da metodologia qualitativa ao Direito, no cenário atual, como ferramenta de análise e gestão da jurisdição. O estudo faz uso do método lógico dedutivo combinado com a análise de dados estatísticos levantados pelos principais indicadores.

¹ Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP. Foi professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito de Curitiba no período de 1999/2009, chefe de Departamento de Direito Privado da mesma instituição no período de 2003/2005 e professor de Direito Comercial da Faculdade de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná, entre 2001 e 2003. Formador de Formadores reconhecido pela Enfam. Atuou como Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Desportiva, Diretor Jurídico da Sanepar e Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Paraná. Atualmente é Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná. Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9197999980079503>



Rodrigo Luís Kanayama²

Como principal contribuição, verificou-se a jurimetria como metodologia inovadora que permite uma avaliação muito mais precisa dos fenômenos jurídicos, com aprimoramento das políticas judiciárias em um contexto de escassez de recursos e maior demanda por justiça. O método quantitativo permite a parametrização da justiça, com a instituição de metas e adoção de medidas realísticas para alcançá-las. No âmbito do Judiciário paranaense, os principais indicadores apontam para uma melhoria significativa em aspectos estratégicos, combinada a imposição de aprimoramento constante que contemple o cenário emergente.

Palavras-chave: estatística e probabilidade no direito; parametrização da justiça; gestão estratégica e racional; eficiência; principais indicadores.

² Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (2012). Advogado em Curitiba (2002). Professor Associado do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, da Graduação e Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado). Ministra as disciplinas de: Direito Financeiro, Direito Administrativo, Direito Notarial e Registral, e Política e Políticas Públicas. Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (2010-2012, 2013-2015, 2016-2018, 2019-2021, 2022-2024). Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais (2016-2018, 2019-2021, 2022-2024) da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/6130548557084828>

JURISDICTION AND MAIN INDICATORS OF THE JUDICIARY OF PARANA



Adriane Garcel Chueire Calixto³

The article aims to understand jurimetrics as a methodology applicable to the search for effectiveness in the context of the Paraná Judiciary. The problem lies in the analysis of the application of qualitative methodology in Law, in the current scenario, as a tool for diagnosis and jurisdiction management. The study uses the logical deductive

³ Doutoranda e Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Advogada licenciada na OAB/PR. Mediadora Judicial. Possui graduação em Letras com licenciatura Plena em Português e Inglês pelo Centro Universitário Campos de Andrade (2005) e Graduação em Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná (2012). Pós-graduada em Direito Público Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná - EMAP (2014). Pós-graduada em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Previdenciário pela Escola da Magistratura do Trabalho da 9ª Região - EMATRA vinculada ao Centro Universitário UNIBRASIL (2015). Pós-Graduada em Ministério Público, especialista em Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público - FEMPAR em parceria com a UNIVERSIDADE POSITIVO (2019). É Assessora da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Coordenadora Editorial da Revista Galha Azul, Periódico Científico da Escola Judicial do Paraná. Professora de Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Curso de Direito do Centro Universitário do Paraná - UNIFAESP. Registro ORCID 0000-0002-5096-9982. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3684019694966209>

method combined with the analysis of statistical data collected by the main indicators. As the main contribution, jurimetrics was found to be an innovative methodology that allows a much more precise assessment of legal phenomena, improving judicial policies in a context of scarcity of resources and greater demand for justice. Jurimetrics allows the parameterization of justice, with the establishment of goals and the adoption of realistic measures to achieve them. Within the scope of the Paraná Judiciary, the main indicators point to a significant improvement in strategic aspects, combined with the imposition of constant improvement that takes into account the emerging scenario.

Keywords: statistics and probability in law; parameterization of justice; strategic and rational management; efficiency; main indicators.

INTRODUÇÃO

A trajetória de busca pela eficiência e melhoria nos serviços Judiciários não é nenhuma novidade.

Antes mesmo da Emenda Constitucional nº 45/2004, os pesquisadores, gestores, e Tribunais de um modo geral, já buscam saídas para o fenômeno da crise da jurisdição na tentativa de conseguir realizar o dever de eficiência em um cenário no qual, cada vez mais, a Justiça é demandada.

No entanto, a grande imensa maioria das pesquisas no contexto do Judiciário seguem o padrão tradicional de aplicação da metodologia qualitativa de análise, que perde de vista questões fundamentais.

Um grande passo foi dado pelo Conselho Nacional de Justiça, que passou a elaborar o Relatório Justiça em Números para traçar o panorama anual do Judiciário.

No entanto, o panorama desafiador oriundo do Estado de Direito e da era do Big Data, como também as grandes mudanças provocadas pelo contexto de excepcionalidade, causado pela crise sanitária, impõe a adoção de mudanças drásticas nos parâmetros necessários à gestão eficiente dos tribunais.

Em 2009, a Resolução nº 76/2009, do Conselho Nacional de Justiça, passou a dispor sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelecer indicadores, fixar prazos e determinar penalidades.

Em 2020, a Resolução CNJ no 331/2020, instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais.

Ato contínuo, atenta às mudanças no cenário jurídico, a Resolução nº 462/2022, do Conselho Nacional de Justiça, deu um salto importante ao dispor sobre a gestão de dados estatísticos e criar a chamada Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ), com mecanismos de colaboração, comunicação e divulgação dos estudos e diagnósticos entre os grupos de pesquisas judiciárias dos tribunais.

A resolução reconhece a importância da utilização da base de dados do DataJud, que fornece informações críticas e dados dos serviços prestados, como fonte de diagnóstico do Judiciário – um caminho para acompanhar e aperfeiçoar as políticas judiciárias. Como também, a relevância da pesquisa contínua e colaborativa para a evolução das cortes de Justiça no país. Não é possível aprimorar os serviços, senão, por meio da investigação científica de qualidade.

Ao passo que a Resolução nº 325/2020 traça a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, a Resolução nº 462/2022 sistematiza o caminho a ser trilhado para a superação dos macrodesafios. O aperfeiçoamento da gestão administrativa e de governança do Judiciário dependerá eminentemente da

atividade constante de pesquisa integrada dos tribunais.

Por isso, é importante que se incentive, cada vez mais, a investigação científica por parte dos operadores do direito, inclusive, os magistrados, uma vez que vivenciam o dia a dia da jurisdição.

A história do Direito bem demonstra a importância da pesquisa contínua para a evolução do pensamento jurídico e estruturas do Estado. Em tempos de crise judiciária, caberá aos pesquisadores definir os novos contornos da Administração Pública. A produção científica é fundamental para que se proponham melhorias e mudanças nos serviços, com mais eficiência, adequação e alinhamento com a realidade social.

As modificações imprescindíveis para a otimização da administração judiciária resultarão, necessariamente, das pesquisas, vez que permitem um diagnóstico dos gargalos para que, a partir daí, se pensem proposições e estratégias – em especial, em termos de gestão estratégica, daquelas que se utilizam de dados estatísticos confiáveis.

A resolução, neste segmento, enfatiza a importância da produção científica, sobretudo, pelos magistrados e gestores das cortes, como processo necessário para a melhoria dos serviços prestados, nos termos do que exige o artigo 37 da Constituição Federal, que trata do princípio da eficiência administrativa.

Neste cenário, o estudo busca compreender a jurimetria como metodologia auxiliar na busca pela efetividade no contexto do Judiciário paranaense.

Para tanto, utiliza-se do método lógico dedutivo combinado com a análise de dados estatísticos levantados pelos principais indicadores, desenvolvendo-se ao longo de três capítulos principais.

Em um primeiro momento, como ponto de partida, o estudo irá investigar a jurimetria em termos gerais. Na sequência, analisar a questão da efetividade da jurisdição e o papel da metodologia como ferramenta de gestão. Por fim, analisar os principais indicadores do Judiciário paranaense de modo a compreender a aplicação prática da jurimetria.

1 JURIMETRIA: CONCEITO, SURGIMENTO E REFERENCIAL TEÓRICO

De modo usual, o estudo do direito fundamenta-se no mecanicismo clássico, abstratismo, que se firma na mera revisão bibliográfica com base no tripé, doutrina, lei e jurisprudência.

Conforme destacam Juliana Cristina Luvizzoto e Gilson Piqueras Garcia (2020, p. 47):

Desde a referida época romana, era comum que as opiniões de célebres juristas gozassem de autoridade e força obrigatória de lei, o que culmina, ainda hoje, numa estratégia profissional de utilização daquilo que se convencionou denominar de "argumentos de autoridade". O mesmo se pode afirmar quanto à técnica de realização de pesquisas jurídicas, as quais, basicamente, consistem na revisão bibliográfica de obras clássicas, com alguma citação exemplificativa ou de reforço da jurisprudência. Contudo, hoje, a atividade jurídica profissional e acadêmica reflete a aspiração de examinar as consequências da aplicação da lei ao caso concreto, do impacto de decisões judiciais ou de outras instâncias julgadoras no contexto da sociedade.

A investigação meramente qualitativa, com análise não numérica, com vistas a compreensão dos fenômenos jurídicos, gestão e adequada entrega da prestação jurisdicional pelos tribunais, vem se mostrando insuficiente em um cenário em que se busca a materialização dos direitos e efetiva realização da justiça.

Nos últimos anos tem se tornado cada vez mais frequente o estudo empírico, com aplicação do campo da econometria e aproximação da estatística e probabilidade do universo jurídico para melhor compreensão do escopo investigativo.

A metodologia usual acaba por impossibilitar a adequada análise do fenômeno jurídico, que alinhado às mudanças sociais e exigências constitucionais, carece de uma investigação mais realística e precisa da realidade social.

A análise quantitativa, com aporte numérico na estatística, é trazida pelo método jurimétrico como giro epistêmico racionalizador.

Atualmente, no entanto, ainda não existe um conceito exato e aprofundado acerca do que viria a ser jurimetria.

Na doutrina, ainda busca-se definir com exatidão o método e seu âmbito de abrangência, o que segundo Adilson Pereira, Sandra Vieira, Maicon Rodrigo, Wilson Cabral, Hildeglan Carneiro, Mariana de Alcântara (2022, p. 67) "é uma missão desafiadora".

Em termos conceituais, Mulder, Noortwijk e Combrink-Kuiters (2010) explicam que a jurimetria é metodologia que aplica a matemática para analisar "[...] sentenças que possuam alguma relação entre processos com cenários". Paulo Roberto Colombo Arnoldi (2010, p. 93 – 94), em contrapartida, destaca que a jurimetria é área do conhecimento originada pela "aplicação dos métodos da Estatística e da Probabilidade ao estudo e elucidação dos fenômenos jurídicos".

A partir da análise interpretativa dos conceitos trazidos por Loevinger e Mulder, Filipe Zabala e Fabiano Silveira (2014, p. 76) definem a jurimetria de modo semelhante aos demais autores, como "a aplicação de métodos quantitativos no Direito".

Conforme destaca Hippertt (2023, p. 144) a jurimetria compreende "[...] a aplicação de técnicas próprias do ramo da estatística para o contexto do Judiciário, predição, descrição e diagnósticos.

A metodologia proposta pela jurimetria é inovadora e permite uma avaliação muito mais concreta dos fenômenos jurídicos, o que resulta no aprimoramento das políticas públicas judiciárias e ampliação do acesso à justiça em um cenário de escassez de recursos e maior demanda por justiça. Conforme destacam Daniel Francisco Nagao Menezes e Cássio Modenesi Barbosa (2015, p. 286):

A Jurimetria é uma metodologia que quebra o paradigma do conhecimento científico que vem se firmando nos últimos 20 anos no ensino dogmático. Nos últimos 40 anos o conhecimento jurídico está pautado na reprodução das "lições" jurídicas contidas nos livros de direito direcionados à graduação, obras estas que não passam da simplificação de conceitos jurídicos pensados em outros países a um século atrás.[...] A estratégia metodológica para organizar os dados assim coligidos se dá pelo uso da Estatística, ciência que possui como objeto de estudo os dados empíricos quantitativamente organizados para possibilitar a identificação de comportamento em um dado conjunto de elementos concretos, como o número de demandas relativas, por exemplo, aos contratos de prestação de serviços de telefonia, objeto deste artigo. Outro efeito importante é o de

deslocar o foco do estudo do Direito da pesquisa qualitativa para a quantitativa e, apenas após compreender, interpretar e modelar os dados fornecidos projetar conclusões qualitativas com relação à natureza da prestação jurisdicional. Assim, a eleição desta ou aquela natureza de demanda – considerada em seu conjunto e não em uma unidade isolada – como a mais relevante para determinado grupo social e quais as políticas públicas necessárias para solucionar os conflitos produzidos nas suas relações materiais e não mais em modelos arbitrariamente estabelecidos.

Filipi Zabala e Fabiano Silveira (2014, p. 76) explicam que, no Direito, a jurimetria é aplicável ao exercício de cada um dos três poderes do Estado, embasando a tomada de decisão pelo magistrado, a elaboração legislativa, a gestão pública e, inclusive, a advocacia no âmbito da instrução probatória. Em qualquer um dos casos a metodologia, quando aplicada, traria um maior rigor metodológico na avaliação das informações.

No contexto do legislativo, a tomada de decisão política é substituída por um maior rigor e embasamento na criação e manutenção da legislação, o que agrega em termos de eficiência e coerência, com diminuição da distância entre a criação da lei e a realidade, conforme explicam os autores (Zabala; Silveira, 2014, p. 77):

Uma das mais destacadas atuações da Jurimetria é a análise de informações organizadas em bancos de dados públicos, fundamentais para o entendimento da situação socioeconômica vigente. A organização e análise de dados proporcionam um ambiente favorável para a produção de leis coerentes, criando um alicerce comum para discussões políticas.

No contexto da gestão, a jurimetria permite a tomada de decisão mais assertiva pelo gestor, enquanto, na seara da atividade jurisdicional, confere

aporte técnico de informações para uma análise inteligente dos dados pelo magistrado.

Neste contexto, Pinto e Mendes (2015, p. 10) destacam que, mesmo com a aplicação da metodologia, ainda sim, a figura do magistrado se fará presente na tomada de decisão, de modo que não se defende a substituição do julgador, mas uma somatória de esforços para otimizar a prestação.

Na advocacia, as métricas permitem uma análise mais segura dos caminhos a tomar, com avaliação da chance de sucesso pelo advogado, como também servem de evidências que fundamentam a argumentação em sede de instrução probatória.¹

A estatística aplicada ao direito é ferramenta técnica que agrega substancialidade a informação que, quantificada, resulta em declarações mais precisas. A análise estatística "oferece ferramentas para analisar informações, medir incertezas e auxiliar na tomada de decisão" (Zabala; Silveira, 2014, p. 76). Isto é, confere cientificismo à mera opinião a partir da quantificação da informação.

Apesar do ceticismo no cenário nacional, no contexto internacional o estudo jurimétrico não é tão recente e a primeira alusão foi feita, em 1949, por Lee Loevinger, criador e referência no estudo do método.

O advogado aplicou a estatística às palavras-chave na tentativa de compreender os padrões da decisão judicial (Loevinger, 1949), com o estudo "no artigo intitulado "Jurimetrics: the next step forward", publicados no Minnesota Law Review.

Segundo Ricardo Haddad (2010, p. 3927), Loevinger demonstrou como as decisões judiciais podem ser "experimentadas (como ocorre com os experimentos das ciências exatas) e não somente" comentadas.

Em 1961 e 1963, Loevinger publicou os artigos "Jurimetrics: science and prediction in the field of law" e "Jurimetrics: the methodology of legal inquiry".

Na década de 70, Mario Losano cria o termo "juscibernética" para definir a aplicação do computador como ferramenta do direito, quando o termo jurimetria cai no esquecimento.

Em um momento inicial, a jurimetria não foi bem aceita porque na concepção da doutrina o método lógico matemático destoava da lógica da atividade jurisdicional (Haddad, 2010, p. 3920).

Ao longo do século XX, o movimento da Law and Economics desenvolveu-se, cindindo o estudo compartimentado e interpenetrando a Economia no

julgadores que, atualmente, para além da exigência legal constante no artigo 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), necessitam identificar prováveis consequências fáticas decorrentes da aplicação de atos normativos, até para que suas decisões se tornem efetivas e equânimes" (Luvizotto; Garcia, 2020, p. 49).

¹A atividade jurídica tem cada vez mais inclinado o seu olhar para a matemática. Conhecer os números para discernir qual é a jurisprudência majoritária virou uma estratégia processual para um bom advogado, que não pode mais ficar alheio à identificação de tendências para montar seu plano de atuação e argumentação. Do mesmo modo, o recurso à matemática para avaliar o impacto de determinadas decisões apresenta fundamental importância para

Direito, o que contribuiu com o desenvolvimento da jurimetria.

O grande destaque da corrente deu-se na década de 60, somando estudos de diversos autores com o passar do tempo, Ronald Coase, Oliver Williamson e Elinor Ostron, Douglas North, Richard Posner, Guido Calabresi, Gary Becher, Henry Mainne, George Stigler, Armen Alchian, Steven Medema e Trimarcchi.

Conforme destaca Paulo Roberto Colombo Arnoldi (2010, p. 91), a cisão entre as disciplinas é superada pela percepção de que os estudos empíricos da economia maximizam os resultados alcançados e são muito úteis para o direito. A conjugação entre Direito e Economia enriquece e traz eficiência para o sistema jurídico.

Para o autor (Arnoldi, 2010, p. 93), a jurimetria é a nova tendência incorporada ao Direito no país, e origina-se da busca por elucidar os fenômenos jurídicos recorrendo-se a metodologia usual da probabilidade e estatística, "ciência que permite recolher, resumir, interpretar e modelar dados da realidade, esclarecendo como uma determinada população de eventos se comporta".

Neste sentido, Adilson Pereira, Sandra Vieira, Maicon Rodrigo, Wilson Oliveira, Hildeglan Carneiro e Maria de Alcântara (2022, p. 63), explicam que a aplicação da jurimetria resulta na expressão gráfica e estatística dos fatos jurídicos, que podem ser observados quantitativamente, o que resulta em "uma justiça mais sensível e próxima da realidade".

No Brasil, a jurimetria remonta ao ano de 2008, utilizada por advogados paulistas em um estudo que buscava compreender os padrões de comportamento em decisões judiciais. No entanto, apenas ganhou destaque em 2011, quando passou a ser tratada cientificamente na universidade Mackenzie (Macaípe; Valença; Tauchert; Cabral Júnior; Brito; Alencar, 2022, p. 65).

Nos dias atuais, a jurimetria tem sido aplicada, principalmente, para a otimizar a prestação jurisdicional.

No entanto, Paulo Roberto Colómbio Arnoldi (2010, p. 89) adverte que ela é "uma metodologia de estudo do Direito em geral, dentro e fora dos tribunais, capaz de oferecer contribuições relevantes em todas as áreas de especialidade do direito, tanto na pesquisa acadêmica como no exercício privado das profissões jurídicas".

O salto evolutivo provocado pela pandemia do COVID-19, por sua vez, resultou em um segundo nível de associação da jurimetria aos modelos preditivos, "[...]

funções matemáticas que aplicadas a certo volume de dados, identificam não apenas padrões como oferecem previsões do que pode ocorrer".

2 JURIMETRIA: EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO

Com o processo de redemocratização e a ampliação dos direitos, o Judiciário migrou para o centro em uma sociedade eminentemente litigante.

Questões sociais, relacionais e, até mesmo, políticas, passaram a ser trazidas para resolução pela justiça com multiplicação ascendente no número de conflitos.

A importância de que foi dotada a jurisdição no Estado de Direito, como a última instância para a tutela dos direitos e resolução dos conflitos sociais, como também os contornos expressivos da crise do excesso de judicialização, como outra face da ampliação do acesso, encontram-se refletidos no relatório Justiça em Números de 2023.

Em 2022, o Relatório Justiça em Números apontou para um total de 81,4 milhões de processos em tramitação, o equivalente a 7,5% a mais de ações do que no ano anterior (Brasil, 2023)

Ao passo que a justiça se desdobra na sociedade do litígio na tentativa de dar conta do ônus processual elevado, dela exige-se cada vez mais efetividade, em uma crise sem precedentes.

Em contrapartida, o excesso de demandas não afasta a obrigatoriedade do cumprimento pelo Judiciário do dever constitucional da eficiência, muito pelo contrário.

Conforme a sociedade se complexifica e os litígios tornam-se mais frequentes exige-se mais do Judiciário, que é frequentemente provocado a atuar nos momentos de tensão democrática e violação de direitos.

Mesmo em um cenário de litigiosidade ascendente, a jurisdição deve cumprir com a missão constitucional de realizar os direitos fundamentais e consagrar uma sociedade mais justa e solidária, com desenvolvimento econômico e social.²

Como órgão da Administração Pública que é, ao lado do Executivo e Legislativo, cabe ao Judiciário desempenhar satisfatoriamente suas funções, com uma administração racional e eficiente.

Conforme destaca Didier (2016, p. 100), "O processo, para ser devido, há de ser eficiente. O princípio da eficiência, aplicado ao processo, é um dos corolários da cláusula geral do devido processo legal".

A aplicação da eficiência ao Judiciário é extraída da leitura conjunta do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 8º do Código de Processo Civil.

²Cf. HIPPERTT, 2023.

Neste sentido, Nieto (2005 p. 69), destaca que a ineficácia da jurisdição compreende a síndrome do desgoverno judicial, "um fato indiscutível que sufoca os juízes, oprime o cidadão e regozija os delinquentes".

Por sua vez, Ivo Gigo Jr (2014) refere-se a uma tragédia sem precedentes, a partir da terminologia tragédia dos comuns, para dizer que a crise é trágica, porque não desejada, mas é inevitável diante do contexto criado.

Cássio Mondenesi Barbosa e Daniel Francisco Nagão Menezes (2013, p. 164) apontam que a crise da justiça é a crise da efetividade estrutural do Judiciário e destacam como uma das causas a "má administração judicial embaraçada pelo arcaísmo de seus métodos gerenciais".

Conforme destaca Karen Paiva Hippertt (2023, p. 13), o fenômeno impulsiona a adoção de mudanças para superação dos obstáculos e melhoria contínua para que, mesmo em um cenário de judicialização demasiada, com limitação orçamentária e de pessoal, o sistema de justiça mostre-se cada vez mais eficiente:

A crise da jurisdição como um fenômeno que se agravou no Estado de Direito precisa ser objeto de debates constantes, porque dos níveis inadequados de acesso à justiça no país resultam reflexos extrajurídicos significativos. A escalada da crise veio a dar lugar ao repensar dos paradigmas até então vigentes, que foram colocados em xeque. Quando o país se recuperou da crise sanitária e as portas do Judiciário reabriram para o presencial, a sociedade e os jurisdicionados depararam-se com um novo normal cada vez mais disruptivo e tecnológico. Por outro lado, é cada vez mais árdua a missão imposta a Justiça brasileira de assegurar acesso à justiça célere, efetivo, satisfativo em um Judiciário com crescimento exponencial de demandas com limitação orçamentária e de pessoal. Desafios de grande magnitude que requerem mudanças sistêmicas e estratégicas (Hippertt, 2023, p. 13).

Quando lida à luz da imposição do dever de eficiência, a crise exige da administração pública, na figura do Judiciário, a melhoria constante da prestação jurisdicional, com alinhamento às exigências impostas, conforme adverte a autora (Hippertt, 2023, p. 139).

A jurimetria se coloca, justamente, neste momento em que os árduos desafios enfrentados para a melhoria da prestação jurisdicional e o cumprimento

do dever de eficiência impõe a intersecção do Direito com outras disciplinas capazes de agregar estrategicamente.

A pesquisa quantitativa, com aplicação da estatística, permite uma gestão racional e a tomada de decisão mais acertada pelo gestor público.

De acordo com destaca Fernando Correa (2019): "Quando se faz jurimetria, enxerga-se o Judiciário como um grande gerador de dados que descrevem o funcionamento completo do sistema. Quando se faz jurimetria, estuda-se o Direito através das marcas que ele deixa na sociedade".

Para Karen Paiva Hippertt (2023, p. 144) "A aplicação da estatística [...] propicia a obtenção de informações qualitativas como espécie de diagnóstico da prestação jurisdicional, da efetividade de algumas medidas e a assertividade quanto as práticas de gestão a serem adotadas".

Tem-se, portanto, que jurimetria é método que possibilita uma gestão estratégica, racional e técnica, muito mais eficiente e assertiva, que foge ao abstrativismo do método qualitativo.

Não é possível gerir adequadamente e de forma eficiente, muito menos, guiar a tomada de decisão estratégica, senão, munindo-se de informações qualificadas, precisas, da realidade que se coloca; e sem gestão adequada, não há eficiência.

Por isso, a jurimetria se apresenta como método inovador, já que confere uma perspectiva de análise diferenciada, com mapeamento do fenômeno jurídico, englobando a realidade, os efeitos práticos e a probabilidade de ocorrência, o que fundamenta eventuais interferências e modificações pelo gestor em um contexto prático.

A superação da síndrome do desgoverno judicial citada por Nieto (2005, p. 69), com ganhos em efetividade, nesta perspectiva, precede o alinhamento do Direito com a realidade e o distanciamento da investigação abstrata.

Como pontua Hippertt (2023, p. 140), enquanto a eficiência "tem por enfoque a análise custo-benefício, a moderna teoria da Administração traz a eficácia que se centra na análise dos objetivos e métodos e a efetividade, uma somatória entre as duas e que resulta no alcance dos objetivos e métodos da melhor maneira possível". Neste sentido, dá-se a aplicação da jurimetria no contexto da administração da justiça.

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 325/2020, dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e elegeu como macrodesafios do Judiciário para o período de 2021-2026, dentre outros, a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional; a garantia dos direitos fundamentais; enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais; prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais

para os conflitos; consolidação do sistema de precedentes obrigatórios; impulso às execuções fiscais, cíveis e trabalhistas; aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal; fortalecimento do processo eleitoral; fortalecimento da Política Nacional de Gestão de Pessoas; aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira; aperfeiçoamento da administração e governança judiciária; fortalecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e de Proteção de dados; e aperfeiçoamento da Política de Sustentabilidade.

Os macrodesafios compreendem problemas-chave e grandes temas objetos da atuação conjunta dos tribunais e conselhos de justiça visando o aprimoramento da prestação jurisdicional. O seu enfrentamento somente será possível por meio de uma gestão estratégica conjunta do Judiciário.

A importância da jurimetria para aperfeiçoar a gestão administrativa e de governança é tamanha que a Resolução nº 462/2022, do Conselho Nacional de Justiça passou a dispor sobre a gestão de dados estatísticos, criação de Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e dos Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário.

Para além, destaca Arnoldi (2010, p. 94), de um modo geral, tanto o judiciário como o Conselho Nacional de Justiça "estão cientes da necessidade de estudos quantitativos-empíricos para aperfeiçoar a sua gestão e iniciaram esforços na promoção de pesquisas desse gênero". Por isso, atualmente, não existe corte que não possa ter o desempenho acompanhado em tempo real e de forma precisa, sobretudo, em se considerando que, paralelamente a aplicação da pesquisa jurimétrica, o Judiciário brasileiro migrou 100% para o digital.

Por possibilitar a análise e gestão estatística dos dados, no contexto do Judiciário, o método quantitativo-empírico alinha-se a meta de aperfeiçoar a gestão administrativa e de governança, com uso dos dados qualificados como diagnóstico do judiciário e da eficiência das políticas judiciárias.

Por sua vez, sem uma governança adequada, em um cenário de crise, a justiça afastar-se-á cada vez mais da realização das demais metas, inclusive, dos fins constitucionalmente eleitos.

Antes de fazer bem-feito, é preciso saber se "as coisas bem-feitas são as que realmente deveriam ser feitas" (Chiavenato, 1994, p. 70) e a escolha do que deve ser feito, o modo de realização e a análise dos impactos para alcance dos objetivos e métodos carece da investigação realística e precisa do fenômeno jurídico que se sucede no contexto da jurisdição, o que só a jurimetria pode fornecer.

Importante esclarecer, como bem pontua, Marcelo Guedes Nunes (2024):

o Direito não é inteiramente mensurável. Mensuráveis são

apenas suas manifestações concretas. Ideais, abstrações e valores não podem ser medidos por serem desprovidos de extensão e de concretude. Além disso, toda a problemática em torno das propostas políticas de transformação e dos ideais de justiça social são contrafactuais e, portanto, não podem ser detectados pela pesquisa empírica, seja ela qualitativa ou quantitativa. E a persuasão da sociedade a respeito dos ideais a serem perseguidos é, sem dúvida, um problema de relevância absoluta, que ultrapassa o escopo da Jurimetria e entra nos limites da filosofia do Direito.

Neste sentido, premente esclarecer três equívocos associados à terminologia Jurimetria:

Primeiro, a Jurimetria não é uma disciplina resultante da aplicação da informática ao Direito. A informática é uma ferramenta acidental e a Jurimetria existiria, ainda que à custa de um esforço maior, independentemente de qualquer computador. A metodologia da Jurimetria é a inferência estatística e seu objeto é o funcionamento da ordem jurídica, sendo o computador apenas um instrumento capaz de acumular dados e ampliar o poder de cálculo dos pesquisadores. É inegável que os avanços da computação permitiram um crescimento nos estudos jurimétricos em consequência da facilidade de acesso a dados e a um maior poder de cálculo. No entanto, estas facilidades não são a essência da Jurimetria. Segundo, a Jurimetria não é uma tentativa de automatizar o Direito e reduzir as decisões judiciais a um cálculo matemático exato. Ao contrário, ela parte da premissa de que a gênese de uma decisão jurídica

concreta é um ato de vontade, cuja complexidade impede a sua redução a um modelo determinístico e que, portanto, a automatização do processo de decisão é não só indesejável, mas inviável. Para que a Jurimetria exista enquanto aplicação de métodos estatísticos em pesquisas jurídicas, é essencial que o Direito seja uma manifestação da liberdade humana, com suas incertezas e variações. Terceiro, a Jurimetria não pretende substituir outras áreas do conhecimento jurídico, como, por exemplo, a filosofia do Direito e a dogmática. A Jurimetria é uma disciplina positiva que pretende descrever as características de uma ordem jurídica. A avaliação da conveniência política e axiológica de uma dada ordem jurídica não está na pauta de trabalho da Jurimetria pelo simples fato de tais juízos não serem passíveis de confirmação através de testes estatísticos (Nunes, 2024).

Isto posto, é inegável que a jurimetria auxilia a formulação de políticas públicas, e também na previsão de consequências de decisões. Contudo, a implementação de decisões é uma questão de precedência política, e em última análise, ultrapassa o âmbito da ciência empírica.

3 JUSTIÇA EM NÚMEROS E PRINCIPAIS INDICADORES DO JUDICIÁRIO PARANAENSE

Realizado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça, desde o ano de 2004, o Relatório Justiça em Números tem servido como um dos principais indicadores do Judiciário e se aperfeiçoa ano a ano, graças ao avanço da tecnologia.

De acordo com Schwartz e Guilherme, o relatório:

³SCHWARTZ, Hamilton Rafael Marins; GUILHERME, Gustavo Chueire Calixto. Matemática aplicada ao Direito: A "Calculadora Judicial Eletrônica AGNESI" em prol da celeridade e da eficiência. Revista

"Justiça em Números 2023" revela que o Poder Judiciário brasileiro possuía, ao final de 2022, 81,4 milhões de processos em tramitação (CNJ, 2023, p. 92). Apesar dos grandes avanços do sistema de justiça nos últimos anos, ainda existe um problema relacionado ao acesso à justiça e à morosidade, questão concernente ao sistema de justiça mundial.³

Os dados levantados auxiliam a que se trace um verdadeiro diagnóstico atualizado, com uma gestão racional e precisa dos Tribunais.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), escopo do presente estudo, é retratado no relatório, data-base 2022, compondo a lista dos tribunais de grande porte do país, ao lado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), São Paulo (TJSP), Minas Gerais (TJMG) e Rio de Janeiro (TJRJ). Segundo o Estudo, o TJSP é o maior deles, antecedido pelo TJMG, TJRJ, TJRS e TJPR.

Em termos orçamentários, o relatório aponta que as despesas totais do Poder Judiciário no ano de 2022 somaram R\$ 116 bilhões. O aumento de 5,5%, em relação ao último ano, é atribuído a inflação e acréscimo de 4% nos gastos com pessoal.

O Justiça em Números (2023) indica que a despesa da Justiça Estadual representa 61% da despesa total do Judiciário. Isso porque, o segmento abrange 78% dos processos em tramitação, em comparação à Justiça Federal que corresponde a 15% dos processos para 11% das despesas, como também a Justiça do Trabalho com 6% dos processos e 19% das despesas.

Em 2022, o custo total do serviço de Justiça por habitante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná foi de R\$ 266,7, valor este que é inferior a grande parcela dos custos por habitante nos demais tribunais estaduais.

O Painel de Estatísticas do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) também permite o acompanhamento atualizado, em termo real, dos dados da justiça brasileira. Ele é utilizado na produção anual do Justiça em Números pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em média, o relatório aponta que a cada grupo de mil habitantes, 127 ingressaram com uma ação judicial em 2022, um aumento de 7,4% no número de casos novos por habitante em relação ao ano anterior.

Judiciária do Paraná. ISSN: 2316-4212 Ano XVII Dez 23-Jan-fev 2024. Disponível em: <https://www.revistajudiciaria.com.br/>, p. 108. Acesso em: 10 dez.2023.

No Tribunal de Justiça do estado do Paraná, foram 10.103 casos novos por cem mil habitantes.

O Justiça em Número também calcula o índice de carga de trabalho de magistrados e servidores no âmbito nacional, com variação positiva entre 10,7% e 10,5% no país. No caso dos magistrados, no ano de 2022, o volume médio bruto de processos para gestão foi de 6.747 (aumento de 4,7%) e para os servidores a carga foi de 566 processos por pessoa (aumento de 4,4%). No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o índice foi de 1.618 processos por magistrados.

Já, o índice de produtividade por servidor, apenas para a área judiciária, sofreu um aumento de 10,5% no período, com uma média de 150 processos por servidor, sendo que na Justiça Estadual o aumento foi de 12,3%. No Paraná, o índice de produtividade foi de 178 processos por servidor.

A taxa de congestionamento do Judiciário como um todo tem caído gradativamente chegando 72,9% no ano de 2022. Na Justiça Estadual a queda foi de 1,9 ponto percentual. No Paraná, a taxa líquida de congestionamento, com a exclusão dos processos suspensos, sobrestados ou provisoriamente arquivados, foi de 64,8% e a total de 71,1%, abaixo da média nacional.

O Índice de Atendimento à Demanda (IAD), por seu turno, alcançou o patamar de 96,1%, isto é, menos de 100%, contribuindo para a elevação do estoque em 1,8 milhão de processos. No TJPR, o índice de atendimento a demanda chegou ao patamar de 104,1%, um resultado extremamente positivo.

Com relação ao cumprimento da Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau, estabelecida nas resoluções nº 194/2014, nº 19/2014 e 219/2016, todas do Conselho Nacional de Justiça, criou-se o Painel de Acompanhamento para monitoramento em termo real por Tribunal.

O painel descreve informações do número de servidores, como também dos valores dos cargos e funções. Segundo o relatório, nenhum dos tribunais do país conseguiu cumprir com a política atingindo a equivalência de despesas destinadas a cargos em comissão entre os dois graus de jurisdição; quanto as funções comissionadas, os avanços também não foram significativos mantendo-se a disparidade. No Paraná, o percentual de servidores na área judiciária de primeiro grau é de 83%, em cargos em comissão e funções comissionadas é de 76% e na área administrativa é de 10%.

Os indicadores de casos novos por servidor e magistrado, excluindo as execuções judiciais iniciadas, do segundo grau supera o do primeiro grau em 68,3%. São 41 casos novos em comparação com 60 no segundo grau. No TJPR, o número é de 1.385 e 1.374, no segundo e primeiro graus respectivamente.

Em contrapartida, a carga de trabalho de primeiro grau dos magistrados é quase que o dobro do

que a do segundo grau, isto é, 3.783 ações em comparação às 7.163 de primeiro grau. No Paraná, os valores são de 3.161 no primeiro grau e 6.333 no segundo. Por sua vez, a carga de trabalho por servidor é de 294 no segundo grau e 722 no primeiro.

Os indicadores de produtividade de magistrados e servidores da área judiciária, mensurado com base no total dos casos baixados e pessoas atuantes durante o ano, aumentou em comparação aos anos anteriores, apontando para uma produtividade crescente no primeiro grau e decrescente no segundo. No Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o padrão se manteve, com Índice de Produtividade (IMP) de 1.318 no segundo grau e 1.670 no primeiro, como também o Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) da Área Judiciária (IPS-Jud) de 123 e 190, no segundo e primeiro grau respectivamente.

Na corte paranaense, o Índice de Atendimento a Demanda comparativamente entre primeiro e segundo grau foi de 105% e 95%, respectivamente. A taxa de congestionamento, por outro lado, foi maior no primeiro do que no segundo grau, 51% e 73%, respectivamente.

Os processos em fase de execução, por seu turno, apresentam uma tendência de crescimento, após um período de queda, com estoque similar ao de sete anos atrás e destaque para as execuções fiscais. No Paraná, o percentual de casos pendentes de execução com relação ao estoque de processos é de 51,6%; na primeira instância, a taxa de congestionamento é de 65% na fase de conhecimento e 81% na de execução; além disso, há um total de 808.117 execuções fiscais pendentes, uma proporção de 25% a mais em relação ao total de processos pendentes no primeiro grau, com taxa de congestionamento de 85% e tempo médio de tramitação do processo baixado de 4 anos e 4 meses.

Ato contínuo, o índice de produtividade por magistrados na fase de execução e conhecimento, compreende um total de 600 e 1.106 processos, respectivamente. No TJPR, o número de processos é de 591 e 1.028, respectivamente. No que diz respeito a produtividade por servidor, é de 65 e 117, na fase de execução e conhecimento respectivamente, superior à média nacional de 50 para 94 em cada uma das fases.

O índice de atendimento à demanda comparando as fases de execução e conhecimento no Paraná é de 106%, em ambas as fases, relativamente ao índice geral do Judiciário de 93% e 98%, respectivamente. Já, a Taxa de Congestionamento no Estado, é de 81% e 65%, contra a média nacional de 84% e 67%, nas fases de execução e conhecimento, respectivamente.

Em termos de produtividade, o Índice de Produtividade Comparada (IPC-Jus) e, portanto, de eficiência, do TJPR, incluindo a área administrativa, é de 96, sendo superior à média dos demais Tribunais.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, o índice de produtividade dos magistrados do TJPR é de 1.618 processos baixados (IPM realizado), sendo que para que alcançassem a eficiência máxima, com IPC-Jus de 100%, deveriam ter baixado 61 processos a mais. No caso dos servidores, precisariam ter baixado cinco processos a mais, totalizando, 155 processos, para uma eficiência máxima. Fazendo um paralelo, a taxa de congestionamento líquida (TCL) reduziria em 1%, passando para 64%.

Quanto a transformação digital e atuação inovadora, o TJPR possui um percentual 68,4% de adesão das unidades judiciárias ao Juízo 100% Digital, 2 núcleos da Justiça 4.0, não possui Balcões Virtuais e possui 100% de casos novos com ingresso eletrônico.

O relatório, ainda, aponta que o tempo médio de duração dos processos eletrônicos na corte é de 3 anos e 3 meses.

Em termos de conciliação, o TJPR encontra-se nas primeiras posições nos últimos cinco anos consecutivos quanto ao uso dos métodos adequados de resolução de conflitos. Compreende o segundo tribunal com o maior índice de conciliação (14,3%), com destaque para o 1º grau e para a fase de execução, e com o maior número de Centros Judiciários de Solução de Conflitos, no total são 145 CEJUSC's, em comparação ao TJMG que possui 299.

O tempo médio de tramitação dos processos é de 2 anos e 3 meses para os processos baixados e 3 anos e 3 meses para os pendentes. Comparativamente, a média nacional do Poder Judiciário é de 2 anos e 5 meses, e 4 anos e 5 meses, respectivamente. Ainda, o tempo médio da inicial até a sentença no segundo grau é de 5 meses e no primeiro de 2 anos e 1 mês, inferior à média nacional de 7 meses, e 2 anos e 5 meses, respectivamente.

Por fases, o tempo médio de tramitação é de 2 anos e 11 meses na fase de execução, e 1 ano e 6 meses na fase de conhecimento, tempo inferior à média nacional de 4 anos, e 1 ano e 6 meses, respectivamente.

Em complementação, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud) armazena dados e metadados em âmbito nacional de todos os processos, físicos e eletrônicos, mesmo que sigilosos, dos tribunais do país.

O sistema conta com diversos filtros que permitem uma busca extremamente detalhada e que é atualizada constantemente. Com uso da plataforma, é possível acompanhar em tempo real as estatísticas ligadas a gestão de pessoal, produtividade, indicadores, classes, assuntos, mapas e metas; despesa de pessoal, por ramo, tribunal e período específico; os grandes litigantes.

O Datajud foi instituído, em 2020, pela Resolução nº 331 do Conselho Nacional de Justiça e

passou a servir como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ.

Segundo o painel, que conta com dados posteriores àqueles publicados pelo Relatório Justiça em Números, cuja data-base compreende o ano de 2022, em termos de gestão judiciária, o tempo de giro do acervo do Tribunal de Justiça do Paraná é de 2 anos e 5 meses, abaixo da média nacional da Justiça Estadual, que é de 2 anos e 8 meses.

No âmbito da justiça parananense, até a data de 30/09/2023, havia um total de 3.449.629 processos em andamento, dos quais 679.721 encontram-se arquivados, 2.769.908 pendentes, 400.461 conclusos, 54.893 prontos para julgamento e 24.648 com mais de 100 dias. No ano de 2023, houve um ingresso de 1.167.654 novas ações, 1.215.337 casos julgados e 1.215.337 baixados.

No que diz respeito a produtividade, até setembro de 2023, a corte proferiu cerca de 3.481.553 decisões, 2.530.769 despachos, realizou um total de 420.272 audiências, sendo 218.291 audiências de conciliação e mediação (art. 334, CPC). O primeiro grau foi o que teve a maior produtividade, com um total de 2.762.924 decisões, sendo que, na série histórica da quantidade de decisões por mês, o de maior produtividade foi o mês de agosto com 456.705 decisões e o de menor produtividade foi o de janeiro, com 293.379 decisões.

No que se refere às despesas e receitas, no ano de 2022, houve um gasto de R\$ 116.003.297.535,00, sendo que, do total, 94,72% contemplam recursos humanos e um total de R\$ 34.933.151 com informática.

Como 20 maiores litigantes da Justiça Estadual paranaense, no polo passivo, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, aponta, em primeiro lugar, para o Estado do Paraná, que é responsável por 5,30% dos casos, seguido da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), Oi S.A – Em Recuperação Judicial, Município de Curitiba, Instituto Nacional do Seguro Social, Tim Celular S.A, ParanaPrevidência, Copel Distribuição S.A, Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A, Tribunal de Justiça do Paraná, Município de Paranaguá, Companhia Paranaense de Energia, Município de Maringá e Telefônica Brasil S.A. No polo ativo, Município de Curitiba, sendo responsável por 8,97% dos casos, seguido do Ministério Público do Paraná (8,56%), Município de Londrina, Estado do Paraná, Ministério da Fazenda, Município de Maringá, Município de Matinhos, Município de Paranaguá, Município de Ponta Grossa, Município de Cascavel, Banco Bradesco S.A, Governo do Paraná – Secretaria de Estado da Fazenda, Município de Colombo, Município de São José dos Pinhais, Município de Guaratuba e Banco do Brasil S.A.

Quanto ao cumprimento das Metas do Poder Judiciário, o Datajud aponta o seguinte no que se refere ao Tribunal de Justiça do Paraná: 1) meta 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos, excluídos os suspensos e

sobrestados no ano corrente): foi cumprida na proporção de 103,64% no 2º grau, 100,23% no Juizado Especial, 99,17% no 1º grau e 92,13% nas Turmas Recursais; de um modo geral, foram julgados mais processos de conhecimento do que distribuídos, com cumprimento da meta; 2) meta 2 (identificar e julgar até 31/12/2023 na Justiça Estadual, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais): 102,39% de cumprimento no 1º grau, 97,03% no 2º grau e 91,39% nos Juizados Especiais e Turmas Recursais; 3) meta 3 (aumentar na Justiça Estadual o indicador de Índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual com relação a 2022. Cláusula de barreira: 15% de índice de conciliação): ainda inexistem dados cadastrados no sistema; 4) meta 4 (65% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2019, em especial a corrupção ativa e passiva, peculato em geral e concussão): inexistem dados cadastrados no sistema.

A análise dos principais indicadores do judiciário paranaense, que foi utilizado como parâmetro da pesquisa, permite concluir por um avanço significativo em pontos estratégicos nos últimos anos que, no entanto, deve continuar a ser buscado.

É preciso ter em mente que a eficiência como meta a ser alcançada requer uma melhoria e adequação constantes, alinhadas ao diagnóstico fornecido pelos dados que sinaliza o que precisa ser feito. No entanto, o mais importante já foi feito, adotar a jurimetria para uma maior racionalização da tomada de decisão viabilizando, de fato, a busca pelo aprimoramento constante a partir de decisões e políticas estratégicas.

CONCLUSÃO

A jurimetria é metodologia inovadora que adiciona compreensão qualitativa à investigação dos fenômenos jurídicos.

Embora, de início, não tivesse sido bem recepcionada pela comunidade jurídica científica brasileira, na atualidade, o método quantitativo-empírico trazido pela jurimetria encontra-se refletido em diversas pesquisas que servem de verdadeiro diagnóstico do judiciário brasileiro e, como consequência, da efetividade das políticas e práticas adotadas para realização da gestão ótima das cortes, até então.

Os dados coordenados qualificam a análise, que se torna mais precisa, e servem para que o gestor, e os gestores de forma conjunta, possam elaborar e reajustar o plano de gestão estratégica das cortes.

Com eles, é possível traçar um panorama muito mais realístico e perceber em que medida as metas estão sendo alcançadas.

Em contrapartida, torna-se mais viável a prestação de um serviço público de excelência, capaz de efetivamente trazer satisfação, compor os conflitos e gerar pacificação social, realizando os direitos fundamentais.

Em um paralelo com o mito da caverna de Platão, é como se a pesquisa qualitativa evidenciasse os fatos e fenômenos do cotidiano da jurisdição que, antes, apenas eram analisados sobre a ótica das sombras, tidas como verdades em razão da dissonância dos resultados obtidos com o método qualitativo de análise.

O alinhamento com a realidade e consequência práticas resulta na maior assertividade das medidas adotadas, com isso, na eficiência.

No contexto do Judiciário paranaense, a análise das estatísticas trazida pelos principais indicadores do Judiciário, Relatório Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça e a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, permitiu concluir por um significativo avanço com cumprimento das metas traçadas para o Judiciário brasileiro. Sobretudo, a justiça paranaense tem uma produtividade acima da média e o maior índice de conciliação do país.

No entanto, é certo que ainda há muito que avançar e a melhoria precisa ser contínua buscando sempre contemplar as demandas do cenário emergente.

Os primeiros passos já foram dados, já que a parametrização da justiça brasileira conta com todos os indicadores fundamentais para possibilitar a instituição de metas e adoção de medidas realísticas para alcançá-las. Agora, a melhoria precisa continuar e acompanhar cada vez mais as exigências do contexto social.

REFERÊNCIAS

- ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. Novas perspectivas para o direito concursal brasileiro com os estudos interdisciplinares da economia e da estatística. *Revista Estudos Jurídicos UNESP, São Paulo*, v. 14, n. 19, p. 89 – 98, jan./jun 2010. Disponível em: <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/222>. Acesso em: 20 nov. 2023.
- BARBOSA, Cássio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. Jurimetria e gerenciamento cartorial. *Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça*, Brasília, n. 1, v. 2, p. 280 – 295, jan./jun. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/dell/Downloads/567-1138-2-PB.pdf>. Acesso em: 20. nov. 2023.
- BARBOSA, Cássio Mondenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagao Menezes. Jurimetria – Buscando um Referencial Teórico. *Revista Intellectus*, n. 24, p. 161-186, 2013. Disponível em: <http://www.revistaintellectus.com.br/artigos/24.257.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Datajud, base nacional de dados do poder judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 26 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2023: ano-base 2022. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Macrodesafios do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/processo-de-formulacao/macrodesafios-2021-2026/>. Acesso em: 1 out. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Painel de acompanhamento da Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau – Resolução CNJ nº 219/2016. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=5903cd99-fb51-4e0a-902c-69a1ccc927f2&sheet=66ff6851-b32f-4090-bf18-9c5da3933787&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014. Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2020>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 325, de 29 de julho de 2020. Dispõe sobre a Estratégica Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2029>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016. Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2274>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020. Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022. Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPI) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4577>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- CHIAVENATO, Idalberto. Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistemas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- CORRÊA, Fernando. Mas, afinal, o que é jurimetria?. Associação Brasileira de Jurimetria, out. 2019. Disponível em: <https://lab.abj.org.br/posts/2019-10-15-mas-afinal-o-que-jurimetria/>. Acesso em: 30 nov. 2023.
- DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 18. ed. Salvador: Juspodivum, 2016.

GICO JR, Ivo Teixeira. A tragédia do Judiciário. Revista de Direito Administrativo, v. 267, p. 163 - 198, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46462>. Acesso em: 17 jun. 2023.

HADDAD, Ricardo Nussrala. A motivação das decisões judiciais e a jurimetria: contribuições possíveis. In: Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI - CE, Fortaleza, p. 3927 - 3935, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manuel/arquivos/anais/fortaleza/3389.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

HIPPERTT, Karen Paiva. Jurisdição humanista, a ordem econômica do capitalismo e a atividade empresarial - os impactos da crise do Judiciário na empresa: uma interlocução com a sexta onda do acesso à justiça. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania) - Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2023.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The Next Step Forward. Minnesota Law Review, Minnesota, v. 33, n. 5, p. 455 - 493, abr./ 1949. Disponível em: <https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1796/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

LUVIZOTTO, Juliana Cristina; GARCIA, Gilson Piqueras. A jurimetria e sua aplicação nos tribunais de contas: análise de estudo sobre o Tribunal de Contas da União (TCU). Revista Controle, Fortaleza, v. 18, n. 1, p. 46 - 73, jan./jun. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/dell/Downloads/Dialnet-AJurimetriaESuaAplicacaoNosTribunaisDeContas-7671524.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MACÁIPE, Adilson Pereira; VALENÇA, Sandra Vieira; TAUCHERT, Maicon Rodrigo; JÚNIOR, Wilson Oliveira Cabral; BRITO, Hildeglan Carneiro de; ALENCAR, Marina de Alcântara. Jurimetria no Direito. JNT- Facit Business and Technology Journal, v.1, n. 33, p. 62 - 68, abr./ 2022. Disponível em: <https://jnt1.websiteseuro.com/index.php/JNT/article/view/1390>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MENEZES, Daniel Francisco Nagao; BARBOSA, Cássio Modenesi. A jurimetria como método autônomo de pesquisa. In: VIII Congresso Latinoamericano de Ciência Política, Universidad Católica del Perú, 2015. Disponível em: <https://docplayer.com.br/61742284-A-jurimetria-como-metodo-autonomo-de-pesquisa.html>. Acesso em: 20 nov. 2023.

MULDER, Richard; Mulder; NOORTWIJK, Kees Van; COMBRINK-KUITERS, Lia. Jurimetrics Please. European

Journal of Law and Technology, v 1, n. 1, p. 135 - 165, 2010. Disponível em: <https://ejlt.org/index.php/ejlt/article/view/13>. Acesso em: 20 nov. 2023.

NIETO, Alejandro. El Desgobierno Judicial. 3. ed. Madrid: Ediciones Trotta, 2005.

NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria [livro eletrônico]: estatística, tecnologia e direito / Marcelo Guedes Nunes. 3. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

ORSINI, Adriana Goulart de. Jurimetria e predição: notas sobre uso dos algoritmos e o poder judiciário. Revista RD Uno, Unochapecó, v. 3, n. 4, p. 33 - 50, jan./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.46699/rduno.v3i4.6032>. Acesso em: 30 nov. 2023.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza; MENEZES, Daniel Francisco Nagao. Jurimetria: Construindo a Teoria. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=90797bef9ef6175e>. Acesso em: 30 nov. 2023.

SCHWARTZ, Hamilton Rafael Marins; GUILHERME, Gustavo Chueire Calixto. Matemática aplicada ao Direito: A "Calculadora Judicial Eletrônica AGNESI" em prol da celeridade e da eficiência. Revista Judiciária do Paraná. ISSN: 2316-4212 Ano XVII Dez 23-Jan-fev 2024. Disponível em: <https://www.revistajudiciaria.com.br/>

ZABALA, Filipe Jaeger Zabala; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. Revista Direito e Liberdade - RDL, Rio Grande do Norte, v. 16, n. 1, p. 73 - 86, jan./abr. 2014. Disponível em: http://ww2.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_direito_e_liberdade/article/view/732. Acesso em: 20 nov. 2023.